



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

CONTRATO N°. 005/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 008/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF N°. 01.685.343/0001-08, com sede na Rua Tinguin, S/Nº., Centro, Sucupira-TO, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA RAIMUNDA GOMES MILHOMEM**, brasileira, professora, solteira, portador da Carteira de Identidade RG N°. 065.028 SSP-TO e inscrito no CPF/MF sob o N°. 534.796.881-87, podendo ser localizado na sede da Câmara Municipal de Sucupira-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ECO—BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 04.974.502/0001-74, com sede na Av. São Paulo, N°. 1.877, Centro, Gurupi-TO, neste ato representado por seu sócio **RONALDO FONSECA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG N°. 393060 SEJUSP-TO, e no CPF/MF sob o N°. 917.850.221-72, podendo ser encontrado na em sua sede, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica ou profissional técnico para fiscalização de remanescente de 68,64% (Sessenta e oito, sessenta e quatro por cento) da obra de ampliação da câmara municipal de Sucupira-TO, conforme tabela abaixo:

Quadro 1 – Especificações dos serviços		
Item	Especificação	UN
01	Fiscalização da execução do serviço segundo as especificações do projeto;	SV
02	Medições dos serviços executados	SV
03	Elaboração de relatório de medição.	SV

#### Parágrafo Único – Detalhamento dos serviços:

O CONTRATADO será responsável como representante da Câmara Municipal de Sucupira-TO pelo Gerenciamento, Fiscalização e Supervisão das obras objeto deste TR, para o que desenvolverá basicamente as seguintes atividades:

- Montagem em conjunto com os técnicos da Empresa Contratada (Contrato N°. 010/2022), de um plano de execução que estabeleça compatibilização das obras a executar com o prazo total estabelecido para a sua conclusão;
- Divulgação das informações levantadas através dos Relatórios por Medições, para fins de seu acompanhamento nos níveis operacional, tático e estratégico e de



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

- auditagem, observando-se as informações requeridas pela Câmara Municipal de Sucupira-TO, inclusive quanto aos modelos de apresentação;
- c) Identificação dos desvios entre o planejado e o executado em relação aos indicadores adotados para controle do Empreendimento;
  - d) Implementação da melhor alternativa de ação corretiva para os desvios identificados;
  - e) Apoio na administração dos Contratos das empreiteiras, providenciando os procedimentos para alterações, aditivos e encerramentos;
  - f) Os objetivos gerais da equipe de fiscalização são: organizar, manter e aprimorar um conjunto de normas e procedimentos voltados à execução do Empreendimento, de forma que sejam observados os critérios de qualidade, custos e prazos previstos para a conclusão das obras;
  - g) Análise e desenvolvimento das atividades de programação, controle e execução das obras e serviços;
  - h) Controle de qualidade das obras e serviços executados pela(s) Empreiteira(s), de acordo com as Normas Técnicas e Especificações Gerais em vigor;
  - i) Apoio à administração das interfaces externas provocadas pela execução dos serviços, no âmbito das obras, mantendo a Câmara Municipal de Sucupira-TO informada a respeito da evolução dessas interfaces;
  - j) Verificação da adequação dos equipamentos de proteção individual dos funcionários da(s) Empreiteira(s), e dos demais elementos utilizados para a segurança da obra;
  - k) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos no contrato de execução dos serviços;
  - l) Analisar e aprovar partes, etapas ou à totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no projeto e demais documentação pertinente;
  - m) Verificar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
  - n) Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela(s) Empreiteira(s);
  - o) Definição e aprovação da locação efetuada pelo Empreiteiro;
  - p) Liberação do início dos serviços em cada “frente” controlando a sua execução de acordo com os prazos estabelecidos no plano, exercendo dessa forma rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
  - q) Verificação do cumprimento das exigências técnicas quanto a profundidade, grede de terreno, localização de peças, etc., com base em informações topográficas e de acordo com as Especificações do Projeto;
  - r) Atestar a qualidade do material fornecido e do material aplicado;
  - s) Acompanhamento Tecnológico das Obras com base em amostragem dos ensaios executados pela(s) Empreiteira(s), verificando, por ouvir iado, a procedência dos materiais e equipamentos e sua conformidade com as Especificações. Diante da preferência em utilização de produtos detentores de Certificados de garantia tipo ISO, a solicitação de inspeção de fabricação, neste caso, será definida em comum acordo com a Câmara Municipal de Sucupira-TO; porém, se os fabricantes não forem detentores de tais certificados, a inspeção de fabricação será obrigatória,



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

devendo neste caso a Consultora apresentar a apropriação das despesas com a equipe de inspeção para resarcimento pelo adquirente.

- t) Elaboração das medições conforme avanço da obra, devidamente justificadas, acompanhadas da memória de cálculo detalhada, a qual deverá ser entregue à Câmara Municipal de Sucupira-TO que supervisionará os trabalhos da Consultora;
- u) Registro diário, no livro de ocorrência, citando e comentando os serviços básicos executados em cada trente de trabalho, a equipe e equipamentos utilizados, seus acréscimos, reduções, condições meteorológicas e qualquer outro fato que tenha influência sobre a marcha de execução dos serviços, bem como, as decisões tomadas na condução dos serviços;
- v) Análise comparativa dos serviços executados e a executar de modo a manter permanentemente atualizadas as previsões globais, de quantidades, custos e prazos, identificando previamente prováveis ocorrências de desvios;
- w) Liberação da execução das concretagens das obras, com a conferência das ferragens e formas;
- x) Avaliação do desempenho da Empreiteira na execução das obras e serviços;
- y) Apresentar no Relatório de Acompanhamento um histórico das ocorrências e dos atendimentos relacionados aos transtornos causados pela obra;
- z) Acompanhamento da elaboração dos cadastros ("as Built"), em tempo real, da obra e de interferências;
- aa) Confecção do Manual de Operação e sua adaptação ao projeto 'as built';
- bb) Assessorar nos testes e na operação assistida das unidades e sistemas implantados até a entrega final ao operador legal do sistema;
- cc) Acompanhar a implantação das medidas de proteção ambiental adotadas;
- dd) Verificar o atendimento às diretrizes, normas, licenças, manuais, estudos e planos ambientais relativos ao empreendimento;
- ee) Elaboração do Relatório Final das obras.
- ff) Progresso Físico do Empreendimento, especificando o mês de referência, denominação da obra, número do Contrato e nome da Empreiteira responsável pela sua execução, metas físicas, quantitativos realizados no mês de referência e acumulados, quantitativos previstos na programação inicial do contrato e nas programações atualizadas, tudo em conformidade com os indicadores definidos para fins de controle, e comentários sobre o andamento das obras; fazendo referência sobre o desempenho da firma executora;
- gg) Progresso Financeiro do Empreendimento, especificando o mês/semana de referência, denominação da obra, número do Contrato e nome da Empreiteira responsável pela sua execução, valores realizados no mês de referência e acumulados, valores previstos na programação inicial do contrato e nas programações atualizadas;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão pagos mediante aprovação no ato da entrega dos itens 1, 2, e, 3, conforme prazo estipulado e entrega dos instrumentos.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores devidos à Contratada deverão ser feitos através de transferência bancária, até o dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, conforme delimitação de cada item e sua respectiva conclusão e entrega do serviço.

**Parágrafo Segundo** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Quarto** - Os preços ajustados no contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

**I** - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações do projeto básico, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

**II** - O atendimento dos prazos e escopos estabelecidos por este Termo de Referência.

**III** - Emissão e recolhimento das taxas do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas.

**IV** - Recolhimento de taxas e providências necessárias aos licenciamentos relacionados à execução dos serviços ou sua atuação, se houver.

**V** - O atendimento aos apontamentos realizados nas análises da Fiscalização.

**VI** - A observância das Normas Brasileiras, Normas Municipais, Estaduais e Federais, destacando-se as normas de Acessibilidade Universal e de Segurança Contra Incêndio.

**VII** - Todas as despesas de deslocamentos, impressão de documentos, apoio técnico, comunicações, ou outras necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

**VIII** - O fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

**IX** - Esclarecer toda e qualquer dúvida com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

- X** - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.
- XI** - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.
- XII** - Responder, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou terceiros quando da prestação dos serviços vinculados.
- XIII** - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Estado ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços.
- XIV** - Emitir e apresentar os devidos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes a cada disciplina do objeto deste Contrato, no prazo previsto pela legislação.
- XV** - Entregar os documentos nos prazos fixados e/ou sempre que a Comissão de Fiscalização solicitar.
- XVI** - Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante e seus representantes inerentes ao objeto do Contrato.
- XVII** - Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo, particularmente em relação aos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços. Caso necessária sua substituição, a mesma deverá ser justificada previamente e autorizada pela equipe técnica da Contratante.
- XVIII** - Manter permanente contato com a Contratante, através do Coordenador dos projetos, para tratar de assuntos relativos a elaboração e desenvolvimento dos trabalhos.
- XIX** - Efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos e documentos complementares conforme análises da Fiscalização ou para o atendimento a normas técnicas e legislações, e manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações.
- XX** - Efetuar as consultas técnicas aos órgãos competentes, necessárias à elaboração dos projetos, na forma exigida pelas normas legais vigentes e observando os prazos deste Termo de Referência.
- XXI** - Ceder à Contratante os direitos autorais e patrimoniais referentes aos serviços objetos deste Contrato conforme determina o artigo 111 da Lei no 8.666/93.
- XXII** - Prestar todos os esclarecimentos necessários durante os procedimentos licitatórios de contratação da empresa construtora que executará a obra e durante a execução desta.
- XXIII** - A Contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados à condução e elaboração dos projetos que constituem esta contratação, nas várias disciplinas envolvidas. Os profissionais devem ter obrigatoriedade registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- XXIV** - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- XXV** - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

**XXVI -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**XXVII -** Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

**XXVIII -** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I -** Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

**II -** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

**III -** Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

**IV -** Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**V -** Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

**VI -** Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

**VII -** Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, até conclusão da execução do Objeto do contrato sendo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato, conforme demonstração de interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO			
UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

Câmara Municipal de Sucupira-TO	01.031.0001.2001	3.3.90.39	1.500
------------------------------------	------------------	-----------	-------

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Parágrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

IX - Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em tempo hábil, antes do término do contrato;

XII - Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em tempo hábil, antes do término do contrato;

XIII - Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade;

XIV - Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

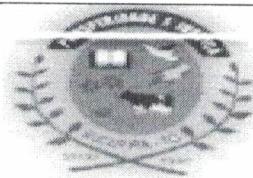
**Parágrafo segundo** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sucupira-TO, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto** - A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - Não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Gurupi-TO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Sucupira-TO, 08 de fevereiro de 2023.

*IPaulo*  
MARIA RAHMUNDA GOMES MILHOMEM  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO  
CONTRATANTE

ECO—BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA.  
CNPJ/MF sob o Nº. 04.974.502/0001-74  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Roseli Rosa de Souza

CPF: 005.614.911-99

RG: 763.037.550/40

ENDEREÇO:

*Avenida Sucupira nº: 550*

ECO-BIO  
OBRAS DE  
URBANIZACAO  
LTDA:04974502  
000174

Assinado de forma  
digital por ECO-BIO  
OBRAS DE  
URBANIZACAO  
LTDA:04974502000174  
Dados: 2023.02.08  
14:16:54 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Kidia Dilekina de Alencar

CPF: 076.289.433-39

RG: 3493.944

ENDEREÇO: Rua 02, N° 10 - Setor Vitoria